



Decisão 00394/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 03755/2018-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EDIANA SOARES BRAGA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA
REMUNERADA - REFORMA “EX-OFFICIO” –
REGISTRO – RECOMENDAÇÃO – DETERMINAÇÃO
– ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da “reserva remunerada” e da “reforma ex-officio”, os atos administrativos respectivos devem ser registrados pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA** e de **TRANSFERÊNCIA DE RESERVA REMUNERADA PARA “REFORMA EX-OFFICIO”** do CAPITÃO PM **EDIANA SOARES BRAGA**, com proventos calculados com base no posto de MAJOR PM.

Por meio da **PORTARIA N.º 582/2018**, a partir de **12/04/2017**, a militar foi transferida para a Reserva Remunerada com base nos **arts. 87, c/c o inciso II do art. 48 da**

Lei 3.196 de 09/01/1978, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo art. 1º da Lei 4.010 de 21/12/1987 e pelo art. 1º da Lei 3.446 de 16/12/1981.

Por meio da **PORTARIA Nº 583/2018**, a militar foi transferida da situação de Reserva Remunerada para a situação de “reforma ex-officio”, a partir de **11/12/2017**, com base nos **arts. 11, caput, c/c inciso IV do art. 12, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013.**

O primeiro ato foi concedido à militar, a partir de 12/04/2017, em decorrência dos 32 anos, 11 meses e 15 dias de tempo de serviço. Em seguida, a partir de 11/12/2017, a militar foi reformada “ex-officio”, em razão de situação de incapacidade definitiva, constante do rol do inciso IV, do art. 12, da Lei Complementar nº 420/2007, tendo em vista o Parecer da Junta Médica Oficial Militar, emitido em 11/12/2017.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 12.990,66**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02747/2021-3**, a área técnica sugere o registro de ambos os atos. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05812/2021-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro dos atos.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0394/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 582/2018, que concede a transferência “ex-officio” para Reserva Remunerada do CAPITÃO PM **EDIANA SOARES BRAGA**, a contar de **12/04/2017**, com proventos fixados em **R\$ 12.990,66**;

1.2. REGISTRAR a PORTARIA Nº 583/2018, que concede a Reforma “ex-officio” para o CAPITÃO PM **EDIANA SOARES BRAGA**, a contar de **11/12/2017**, com proventos fixados em **R\$ 12.990,66**;

1.3. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.4. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/02/2022 – 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente